

DECRETO Nº. 021, de 15 de junho DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO
NA EMISSÃO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO E SERVIÇOS NO
SETOR DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE INHUMA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMA usando da atribuição que lhe é conferida no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Inhuma – PI.

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa visando otimizar as ordens de fornecimentos e de serviços;

CONSIDERANDO que a Administração operacionalizou um setor específico para otimizar os pedidos juntos aos fornecedores, bem como a emissão das Ordens de Serviços junto as empresas devidamente contratadas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de redução do número de licitações, sobretudo por contratos centralizados e das atas de registro de preços;

DECRETA:

Art.1º As aquisições de bens e serviços comuns, relativos às atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão ser realizadas de forma centralizada;

Parágrafo primeiro - A emissões das ordens de fornecimento e dos serviços será realizada junto ao controle interno municipal, não prescindindo do devido atesto.

Parágrafo Segundo: Cada Secretaria/Ente Municipal, devidamente constatado a necessidade, deverá encaminhar ao controle interno solicitação dos serviços e/ou materiais que, após avaliação interna, procederá com emissão da Ordem, seja de fornecimento ou de serviço, respeitando a devida contratação, através de procedimentos licitatórios e todas as exigências da Legislação Vigente;



Parágrafo terceiro - A Secretaria Municipal solicitante é responsável pela gestão macro das aquisições, ficando os demais atos de gestão sob responsabilidade das organizações usuárias das atas e contratos.

Parágrafo quarto - A contratação centralizada será firmada pela Secretaria solicitante, como contratante-principal, e a anuência do controle interno, contudo, a pasta solicitante exercerá a gestão do objeto contratual e o controle interno designará um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Art. 2º - exclui-se desta exigência apenas o fornecimento de combustível, em face da constante rotatividade e necessidade no abastecimento da frota própria do Município. Oportuno destacar que a autorização de abastecimento deve ser emitida apenas a veículos pertencentes a frota própria do Município, restando proibido o abastecimento de carro de terceiros, exceto, se este, comprovadamente esteja a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os contratos em vigor, cujos objetos se enquadram como bens ou serviços comuns, poderão ser cumpridos até o seu prazo final, vedada nova contratação sem a participação do controle interno.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Administração ficará conferida competência para disciplinar os casos omissos e estabelecer normas complementares às disposições deste Decreto, e para fixação de procedimentos e formulários para padronização dos processos ou procedimentos respectivos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na presente data.



Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal